



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.^a Procuradoria de Contas

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. **78** /2017-MPC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio do Procurador signatário, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, e na designação da Portaria n. 19/2013-PG, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** com o objetivo de **APURAR** exaustivamente possíveis irregularidades em contratos emergenciais e definir responsabilidade do **PREFEITO DE TABATINGA, SAUL NUNES BERMEGUY**, consoante os fatos e fundamentos seguintes.

59145 01/09/2017 02:24:07 1918 DE CONTAS DO EST. DO AM 010300 0551

[Handwritten signature]



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria de Contas

1. Este Ministério Público de Contas, por intermédio de publicação do Decreto Municipal n. 004, de 03 de janeiro de 2017, tomou conhecimento da situação de emergência financeira e administrativa, pelo período de 45 dias, nas áreas de Saúde, Educação, Assistência social, Infraestrutura básica, Limpeza pública e Infraestrutura Administrativa básica, dispensando os procedimentos licitatórios para contratar diversos serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativos considerados essenciais no Município de Tabatinga. Diante de tais fatos, este procurador signatário enviou a recomendação 15/2017- RMAM, referente ao decreto para que somente praticar e celebrar atos e contratos administrativos com conteúdo restrito, que justifique as necessidades de serviços essenciais e concretamente inadiáveis e urgentes.

2. Em resposta, por meio de documento datado de 15 de fevereiro de 2017, o gestor não contestou a recomendação ministerial, se limitando a informar que apresentaria nas Prestações de Contas referentes à sua gestão frente à Prefeitura, esta Corte poderia verificar o atendimento a todos os requisitos legais e princípios norteadores da Administração Pública.

3. Ocorre que, após esta resposta, este Procurador signatário enviou ofício 212/2017-MP/RMAM, esclarecendo a prerrogativa deste Ministério Público, enquanto fiscal da lei e defensor da ordem jurídica junto ao TCE/AM, no sentido de requisitar e obter informações sobre os atos questionados, antes do período de Prestação de Contas anual.

4. Foi encaminhada a relação dos atos negociais praticados com base no referido decreto de emergência e cópia dos respectivos processos administrativos.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria de Contas

5. Tendo em vista análise preliminar das cópias, constatou-se que não se encontra devidamente justificada a caracterização do estado emergencial e a relação efetiva com o objeto de cada contratação. Observou-se, ainda, a falta da providência de cotação/consulta a empresas, exigida pelo princípio constitucional da Impessoalidade Administrativa e pela norma geral do parágrafo único do artigo 26 da Lei n. 8.666/1993. Os objetos constam enunciados de modo amplo e genérico, consoante o seguinte:

PROCESSO EMERGENCIAL	OBJETO	VALOR (cotação)	CARTA CONTRATO	VALOR FINAL	VENCEDORA	DATA DE ASSINATURA	PERÍODO DE VIGÊNCIA
003/17	Contratação de Empresa para fornecimento de combustível em caráter emergencial para atender as necessidades da Prefeitura de Tabatinga.	Apresentou cotação de 3 empresas	n. 009/17-PMT	R\$ 301.124,00	FDM DE Oliveira- ME	13/01/2017	13/01/2017 a 26/02/2017
005/17	Aquisição de Material elétrico, Hidráulico, Pintura e pequenos reparos em caráter emergencial para a Prefeitura de Tabatinga.	Não apresentou cotação nos documentos	n. 013/17-PMT	R\$ 310.199,60	DR Moreno- ME	13/01/2017	13/01/2017 a 26/02/2017
006/17	Contratação de Empresa para disponibilização de serviços de acesso a Internet em caráter emergencial para atender as necessidades da prefeitura de Tabatinga.	Apresentou cotação somente da empresa vencedora	n.010/17-PMT	R\$ 89.500,00	I C M RODRIGUES- ME	13/01/2017	13/01/2017 a 26/02/2017
007/17	Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas em caráter emergencial para atender as necessidades da Prefeitura de Tabatinga	Apresentou cotação de 4 empresas	n.011/17-PMT	R\$ 20.000	ERICKA MIREIA GARCIA DE SOUZA- ME	13/01/2017	13/01/2017 a 26/02/2017
010/17	Aquisição de suprimentos de Informática para a Prefeitura de Tabatinga	Apresentou cotação de 3 empresas	n. 014/17-PMT	R\$ 80.096,00	I FELIX VIANA- ME	13/01/2017	13/01/2017 a 26/02/2017
011/17	Aquisição de material de expediente para a Prefeitura de Tabatinga	Apresentou cotação de 3 empresas	n. 015/17-PMT	R\$ 35.842,25	J RODRIGUES VITOR-ME	13/01/2017	13/01/2017 a 26/02/2017



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria de Contas

012/17	Contratação de empresa para serviços de manutenção de ar Condicionado em caráter emergencial para atender as necessidades da Prefeitura de Tabatinga	Apresentou cotação de 3 empresas	n.016/17-PMT	R\$ 24.684,00	A.M.S GARCIA-ME	13/01/2017	13/01/2017 a 26/02/2017
013/17	Aquisição de peças para veículos da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Tabatinga	Apresentou cotação de 3 empresas	n.019/17-PMT	R\$ 45.976,00	ELEN CHRISTIAN DA SILVA RODRIGUES-ME	13/01/2017	13/01/2017 a 26/02/2017
014/17	Serviços de locação de motores Roçadeira para capina das vias públicas para a Prefeitura de Tabatinga	Apresentou cotação de 3 empresas	n.018/17-PMT	R\$ 114.440,00	LISANIA IZIDORO FIGUEIREDO	13/01/2017	13/01/2017 a 26/02/2017
015/17	Serviços de limpeza urbana para a Prefeitura Tabatinga	Apresentou cotação de 3 empresas	N.020/17-PMT	R\$ 140.399,98	JAIRO CRUZ MATOS-ME	13/01/2017	13/01/2017 a 26/02/2017
017/17	Serviços de locação de caminhões para a Prefeitura de Tabatinga	Apresentou cotação de 3 empresas	n. 017/17-PMT	R\$ 61.020,00	JAIRO CRUZ MATOS-ME	13/01/2017	13/01/2017 a 26/02/2017
018/17	Aquisição de materiais de higiene e limpeza da Prefeitura de Tabatinga	Apresentou cotação de 3 empresas	012/17-PMT	R\$ 231.437,85	MARIEL PIRES LOPES-ME	13/01/2017	13/01/2017 a 26/02/2017
TOTAL				R\$ 1.454.719,68			

6. Nesse contexto, faz-se imperioso o prosseguimento da instrução apuratória, de modo a se descartar possível falha de gestão e ilegalidade pela realização de despesa ilegítima com a celebração de contratos supracitados em caráter emergencial em vez de licitação.

7. Espera controle externo tempestivo, eficaz e efetividade da ordem jurídica. Protesta-se pela ciência de encaminhamento.

Manaus, 28 de agosto de 2017.

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas